



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Autor: **PODER EXECUTIVO**
Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0020/25-GEA**
Protocolo nº: 6630/25 Data: 10/06/2025
Assunto: Dispõe sobre a criação da Fundação de Educação Musical Walkiria Lima, e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: _____	nº S. Ord. _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 040/25-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. Nº 02
PROT. Nº 02
PROT. Nº 02
Servidor responsável: [Assinatura]

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Deputados e Deputadas desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Fundação de Educação Musical Walkíria Lima no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, em conformidade com a Constituição Estadual e demais normativas aplicáveis.

A proposta de criação da Fundação de Educação Musical Walkíria Lima representa um marco significativo no fortalecimento da educação e da cultura em nosso Estado. Sua missão será fomentar o ensino da música em suas múltiplas dimensões, abrangendo desde a formação inicial até cursos técnicos de especialização, bem como promover ações culturais, artísticas, científicas e educativas que contribuam para o desenvolvimento humano e social da população amapaense.

Finalidade da Fundação:

A Fundação de Educação Musical Walkíria Lima terá como objetivos principais:

1. Oferecer formação técnica e artística em educação musical, atendendo às necessidades de crianças, jovens e adultos em níveis iniciais e avançados;
2. Desenvolver projetos culturais e artísticos voltados à valorização da identidade cultural do Estado do Amapá;
3. Promover a pesquisa científica e a produção de conhecimento na área musical;
4. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o acesso à educação musical e às manifestações culturais;
5. Integrar ações educacionais e culturais com outras políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento do patrimônio cultural do Estado.

Impactos e Benefícios:

A criação da Fundação possibilitará:

- A democratização do acesso à formação musical, especialmente para comunidades mais vulneráveis;
- A valorização e preservação da cultura local por meio de iniciativas artísticas e educacionais;



- O fortalecimento do protagonismo cultural do Amapá no cenário regional e nacional;
- A formação de profissionais capacitados para atuar no campo da música e da cultura, gerando oportunidades e promovendo a cidadania.

Conclusão:

Este projeto de lei visa institucionalizar a Fundação de Educação Musical Walkíria Lima como um instrumento estratégico para promover a educação, a cultura e o desenvolvimento social no Estado do Amapá. Trata-se de uma medida que reforça o compromisso do Governo do Estado com a inclusão cultural e a formação cidadã, alinhando-se às expectativas da sociedade e às demandas contemporâneas.

Confiante na relevância desta iniciativa, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, certo de contar com o apoio e a aprovação dos nobres parlamentares.

Palácio do Setentrião, 09 de junho de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 020 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Fundação de Educação Musical Walkiria Lima, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, a Fundação de Educação Musical Walkiria Lima, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEED, com sede e foro sito à Av. Eliezer Levy, 063, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, a qual incorpora e absorve integralmente, o Centro de Educação Profissional de Música Walkiria Lima.

Parágrafo único. O nome Fundação Walkiria Lima, bem como a expressão Fundação, nos termos desta Lei equivale à denominação da Entidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I DA FINALIDADE

Art. 2º A Fundação de Educação Musical Walkiria Lima tem por finalidade realizar a formação em educação musical inicial, básica, qualificação, cursos profissionalizantes e especialização técnica de nível médio e outros, no âmbito do Estado do Amapá, certificando e/ou diplomando músicos, instrumentistas, cantores, regentes e compositores, bem como planejar, executar e supervisionar as ações de caráter cultural, artístico, científico e educativo, podendo ainda, instalar e gerir estabelecimentos de ensino musical no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, bem como, estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, em ações de caráter cultural, artístico, científico e educativo e exercer outras competências, na forma de seu Estatuto.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Fundação Walkiria Lima, compreende:



I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1 Conselho Superior da Fundação Walkíria Lima - CONSUWL

1.2 Conselho Fiscal

2. Deliberação Singular

2.1 Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Assessoria de Controle Interno

6. Assessoria Jurídica

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Promoção

Musical

7.1. Núcleo de Apoio e Acompanhamento Pedagógico

8. Coordenadoria de Planejamento e Formulação de Políticas de Ações para a Música

8.1. Núcleo de Acompanhamento de Programas e Captação de Recursos

8.2. Núcleo de Ações da Diversidade e Democratização Musical Amapaense

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Núcleo Administrativo e Financeiro

9.1. Unidade de Administração

9.2. Unidade de Contabilidade e Finanças

9.3. Unidade de Pessoal

9.4. Unidade de Contratos e Convênios

9.5. Unidade de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo único. Os Cargos de Função Superior e de Função Intermediária da Fundação Walkíria Lima estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Seção I DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constituem patrimônio da Fundação Walkíria Lima:

I - os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá - GEA, os que adquiriram e os que venham a adquirir;

II - os patrimônios à disposição do CEPM Walkíria Lima, mas pertencentes à Secretaria de Estado da Educação - SEED, devidamente listados e identificados;



III - as doações, legados e heranças;

IV - os bens, direitos e valores que a qualquer título sejam adjudicados (*como Ato Judicial, Sentença, Expropriação Executiva e congêneres*) ou transferidos.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação Walkíria Lima serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação Walkíria Lima serão incorporados ao patrimônio do Governo do Estado do Amapá, que a sucederá em direitos e obrigações.

Seção II DOS RECURSOS

Art. 5º Constituem recursos da Fundação Walkíria Lima:

I - dotações que lhes forem atribuídas pelo Governo do Estado em seu orçamento anual;

II - dotações estaduais oriundas de créditos adicionais;

III - as doações, legados, heranças, contribuições, subsídios, auxílio pecuniário, bem como, também, auxílios e subvenções de Órgãos ou Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - recursos originários de subvenções ou de convênios, acordos ou contratos, celebrados com os Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e/ou entidades privadas nacionais e/ou internacionais, para a execução de serviços públicos por eles delegados;

V - produtos de operações de crédito realizadas pela Fundação Walkíria Lima;

VI - receitas oriundas da alienação de equipamentos, aplicação e da gestão de seus bens patrimoniais e de qualquer fundo instituído por lei;

VII - receitas oriundas de taxas cobradas por serviços prestados pela Fundação Walkíria Lima;

VIII - quaisquer outros recursos, rendas eventuais e/ou extraordinárias.

§ 1º A Fundação Walkíria Lima poderá cobrar taxas para prestação de serviços, com o apoio operacional da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, observado o disposto no art. 113, do Código Tributário Estadual, e regulamentação de seu Estatuto.

§ 2º Serão transferidas para a Fundação Walkíria Lima, as dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEED, referente ao ano corrente.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 6º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, a Fundação Walkíria Lima, apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

I - balanço orçamentário;



II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das variações patrimoniais conforme art. 101, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente da Fundação Walkíria Lima ao Governador do Estado, com manifestações de seus conselheiros para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, dentro do prazo previsto por Lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor-Presidente ao Presidente do Conselho Superior, nos prazos indicados por Lei.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 7º Os servidores da Fundação Walkíria Lima ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

Art. 8º Os Recursos Humanos da Fundação Walkíria Lima serão constituídos de pessoal com:

I - função de direção e assessoramento superior - FGS e função de direção intermediária - FGI;

II - cargos de provimento efetivo a serem criados por meio de lei;

III - servidores estaduais ou federais cedidos ou à disposição do Estado do Amapá;

IV - servidores efetivos pertencentes ao quadro do Governo do Estado, nos termos da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único. As funções previstas no inciso I deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e os cargos efetivos serão providos através de concurso público.

CAPÍTULO VI Seção I

DOS ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO WALKÍRIA LIMA - CONSUWL

Art. 9º O Conselho Superior da Fundação Walkíria Lima - CONSUWL é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo e será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, não remunerados, conforme discriminação abaixo:

I - o Diretor-Presidente da Fundação Walkíria Lima;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;

V - 01 (um) membro com notório conhecimento e reconhecimento

no setor da música e da cultura, integrante da comunidade amapaense, a ser indicado pelo Governador do Estado;

VI - 01 (um) servidor de carreira docente pertencente ao quadro da Fundação Walkíria Lima, devidamente eleito por seus pares;

VII - 01 (um) servidor de carreira técnico-administrativa pertencente ao quadro da Fundação Walkíria Lima, devidamente eleito por seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, VI e VII será de 04 (quatro) anos;

§ 2º Os representantes nomeados na condição de suplentes devem substituir os titulares em seus impedimentos legais e eventuais;

§ 3º A eleição dos suplentes, bem como suas atribuições, obedece aos mesmos critérios adotados para os titulares;

§ 4º Quando da realização das eleições para o CONSUWL, será editada Portaria com a devida normatização do pleito.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior da Fundação Walkíria Lima:

I - Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais, aprovando as diretrizes e políticas da Instituição estabelecidas pela Diretoria de Ensino e Extensão, bem como, supervisionar sua execução;

II - Exercer a jurisdição superior dentro da Fundação Walkíria Lima, sendo o órgão consultivo e deliberativo, inclusive, sob a criação, organização e extinção de cursos, projetos e programas;

III - Propor políticas musicais e culturais, no âmbito de sua competência;

IV - Aprovar o Planejamento da Assessoria de Desenvolvimento Institucional e propor diretrizes para o Planejamento Geral da Fundação Walkíria Lima;

V - Aprovar os demais ordenamentos institucionais internos;

VI - Criar, modificar ou extinguir Diretorias, Núcleos, Coordenadorias, Programas e órgãos suplementares;

VII - Apreciar o Regimento Interno com seus respectivos anexos e suas alterações;

VIII - Aprovar e submeter à Presidência da Fundação Walkíria Lima acordos, contratos e/ou convênios com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

IX - Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

X - Deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XI - Apreciar atos propostos pela Presidência no âmbito de sua competência;

XII - Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;

XIII - Exercer outras competências a ele atribuídas pela lei e/ou Regimento Interno.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Conselho Superior, e no caso de 03 (três) faltas consecutivas, sem causa



devidamente justificada perante a Presidência, haverá substituição para os cargos que comportem tal ação;

§ 2º Compete ao Gabinete da Presidência e/ou outros órgãos e/ou outras funções da Fundação Walkíria Lima secretariar os trabalhos do Conselho Superior, determinados pela própria Chefia de Gabinete ou Presidência.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes dos seguintes órgãos:

- I - da Secretaria de Estado da Educação;
- II - do quadro efetivo ou temporário da Fundação Walkíria Lima;
- III - da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicados pelo Titular de cada instituição e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período, dentre aqueles com notório conhecimento técnico nas áreas contábil, de administração ou de auditoria.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de 100% dos seus membros para deliberações.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5º A pauta e a matéria a serem deliberadas deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às funções no referido Conselho.

Art. 12. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer a fiscalização administrativa, contábil e financeira da Fundação Walkíria Lima, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como, requisitar informações, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas, analisando-as sob os aspectos econômico, financeiros e patrimoniais;

III - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesse econômico da instituição quando solicitado pelo Diretor-Presidente da Fundação Walkíria Lima;

IV - apresentar ao Diretor-Presidente da Fundação Walkíria Lima parecer sobre as atividades econômico-financeiras da instituição, indicando as medidas necessárias;

V - analisar trimestralmente os demonstrativos contábeis elaborados pela Fundação Walkíria Lima;



VI - examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte do exercício anterior.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 13. O Diretor-Presidente da Fundação Walkíria Lima desenvolve a atividade de coordenação estratégica da instituição, tendo as seguintes atribuições:

I - coordenar o planejamento, a organização e o controle das atividades da Fundação Walkíria Lima;

II - articular a captação de recursos e tecnologias junto aos órgãos de desenvolvimento voltados para projetos de desenvolvimento do servidor, de interesse da Fundação Walkíria Lima e do Estado, observando a legislação vigente;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias da Fundação Walkíria Lima, as deliberações recomendadas pela legislação e normas regulamentares a que a Instituição estiver subordinada;

IV - representar a Fundação Walkíria Lima ativa e passivamente, podendo constituir para tanto, procuradores;

V - assinar contratos, acordos e convênios;

VI - movimentar os recursos financeiros da Fundação Walkíria Lima, assinando os documentos pertinentes, em conjunto com o responsável competente;

VII - administrar o pessoal, com lotação e exercício na Fundação Walkíria Lima e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, eventualmente designado para o exercício na Instituição;

VIII - solicitar servidores públicos federais e estaduais da administração direta ou indireta do Estado do Amapá para prestar serviço na Fundação Walkíria Lima;

IX - apresentar anualmente, o relatório geral de atividades da Fundação Walkíria Lima, acompanhando as demonstrações financeiras e demais informações exigidas por lei;

X - homologar as licitações da Fundação Walkíria Lima;

XI - submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial da Fundação Walkíria Lima para aprovação da autoridade competente;

XII - elaborar e submeter o orçamento anual à autoridade competente;

XIII - desenvolver programas de esclarecimento ao público sobre o papel da Fundação Walkíria Lima, difundindo suas atividades;

XIV - Designar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Comissão de Licitação para proceder à aquisição e à contratação de bens e serviços para suprir as necessidades da Fundação Walkíria Lima.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Diretor-Presidente será substituído em seu afastamento ou impedimento por pessoa por ele indicado e nos moldes da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os demais ocupantes das funções previstas no Anexo Único de Cargos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e devidamente designados na forma da legislação específica.

Art. 15. Os acordos, convênios, repasses e contratos celebrados anteriormente entre o Centro de Educação Profissional de Música Walkiria Lima e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, serão assumidos pela Fundação Walkiria Lima.

Art. 16. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





ANEXO ÚNICO

Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediária da Fundação Walkíria Lima

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Presidência da Fundação	Diretor-Presidente	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 2	01
		Secretário Executivo	FGI - 2	01
		Motorista	FGI - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 2	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	FGS - 2	01
5	Assessoria jurídica	Assessor Jurídico	FGS - 2	01
6	Coordenadoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Promoção Musical	Coordenador	FGS - 3	01
6.1	Núcleo de Apoio e Acompanhamento Pedagógico	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7	Coordenadoria de Planejamento e Formulação de Políticas de Ações para a Música	Coordenador	FGS - 3	01
7.1	Núcleo de Acompanhamento de Programas e Captação de Recursos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.2	Núcleo de Ações da Diversidade e Democratização Musical Amapaense	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8	Núcleo Administrativo e Financeira	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Transportes e Logística	FGI - 3	01
8.2	Unidade de Contabilidade e Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01

Projeto de Lei nº 020 de 09 de junho de 2025 f.



8.3	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	FGS - 1	
9	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
10	Unidade de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
TOTAL				22



Cód. verificador: 507580641. Cód. CRC: BAF78AB
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ofício nº 1409/25-AL

Macapá, 12 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 075/GOV**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para devolver à Vossa Excelência, conforme solicitado no Ofício supracitado, o Projeto de Lei nº 0020, de 09/06/25, encaminhado por meio da mensagem nº 040/25-GEA.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEPUTADA ALLINY SERRÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Recebi em
12/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ALAP_DEV_PL_11/06/25

Ofício nº 075/GOV

Macapá, 11 de junho de 2025

Senhora Presidenta:

Dirijo-me a Vossa Excelência para requisitar a devolução do Projeto de Lei nº 020, de 09/06/25, encaminhado a essa Casa de Leis, por meio da Mensagem nº 040/25-GEA, para que seja realizado ajuste administrativo em sua redação.

Grato pela compreensão, cumprimento-a.

Atenciosamente,

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

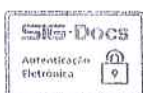
ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

PROTOCOLO Nº _____

PROTOCOLO EM _____ HORÁRIO _____ H

Servidor responsável _____

A Sua Excelência a Senhora
Deputada ALLENY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Macapá - AP



Cód. verificador: 510004101. Cód. CRC: C60EC1F
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO PINHEIRO TELES JÚNIOR, VICE GOVERNADOR DO ESTADO, em 11/06/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



OFÍCIO Nº 075/GOV

Protocolo: 6855/25 Data protocolo: 11/06/2025 Hora: 17:00 Tipo de proposição: Orçamento

Nº documento: 075/GOV



Autor: Poder Executivo

Situação: Cadastro

Assunto: Devolução do Projeto de Lei nº 020, de 09/05/25, por meio de mensagem nº 040/25-GEA.

[Ver texto original](#)

[Ver andamento](#)

Observações: Observações

Documento p/ leitura? Sim

Arquivado? Sim

Sessão de leitura:

Próxima tramitação

Alterar

Arquivar

Enviar p/ Ofícios Recebidos

Abrir Processo [Proposição]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 30 dias do mês de junho de 2025 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0020/25-GEA, que contém 17 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento eletrônico assinado por **EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA**, em 30/06/2025 às 10:01:45. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 10ab83f579b09bc15063d852112bb91e